

(Processo nº 05/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Av. Dr. João de Souza Lima, 731, Centro – Frei Inocência/MG Cep: 35112-000

LEI Nº 840 DE 12 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

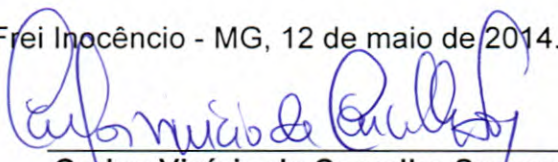
**Art. 1º.** Fica concedido 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), aos subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 824, de 20 de setembro de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Frei Inocência, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 2.819,85 (*dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos*).

**Art. 2º.** Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

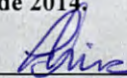
**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência - MG, 12 de maio de 2014.

  
Carlos Vinício de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 12 de maio de 2014.

  
Secretária Municipal de Administração